



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2025 às 13:02:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 59918/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 5º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 14/04/2025

Data de Publicação do Aditivo: 08/05/2025

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

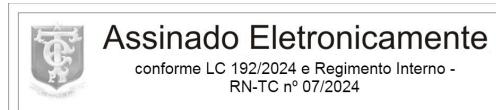
Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nº 2.08.010/2023 terá seu prazo prorrogado por mais 06(seis) meses a contar de 15/04/2025, com vencimento portanto em 15/10/2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d2231943bda035378351ab23331fa5bb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	251f5a97286a2d4caa2bc751c33e273c
Justificativa técnica	Sim	40904cd1c9b03f7834ce63748bf30ad
Parecer jurídico	Sim	c478a62bdd886036de8b1a5d8d161111
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	278b76c9daf4dfee95e1b69f491c6c36

João Pessoa, 09 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Locação de Imóvel para Beneficiário de Aluguel Social, localizado na (o) RUA ROSA FARIA DANTAS 290C CRUIZEIRO, Campina Grande-PB, a ser residido por família em situação de vulnerabilidade ou risco conforme a Política de Assistência Social e a Lei de Benefício Eventual. PRAZO: 01/04/2025 até 30/06/2025, com duração de 3(três) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal Nº 6.923 de 14 de maio de 2018 de Benefício Eventual. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1019.2133. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32. FONTE DE RECURSOS: 15001000. SIGNATÁRIOS: FABIO HENRIQUE THOMA e JOAO LUCENA BARBOSA. VALOR GLOBAL: R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

EXTRATO

**TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 961/2025/
LFDS/ FMAS/ PMCG**

**INSTRUMENTO:TERMO DE DISTRATO DE
CONTRATO Nº 961/2025/ LFDS/ FMAS/PMCG.**

PARTES: Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS/ LUCINETE FRANCISCO DA SILVA - LFDS. OBJETO CONTRATUAL: Locação de Imóvel para Beneficiário de Aluguel Social, localizado na (o) RUA TRAVESSA SEVERINO BRANCO 52 MONTE CASTELO, Campina Grande-PB, a ser residido por família em situação de vulnerabilidade ou risco conforme a Política de Assistência Social e a Lei de Benefício Eventual. PRAZO: 02/01/2025 até 30/06/2025, com duração de 6 (seis) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal Nº 6.923 de 14 de maio de 2018 de Benefício Eventual. SIGNATÁRIOS: FABIO HENRIQUE THOMA e LUCINETE FRANCISCO DA SILVA. VALOR GLOBAL R\$ 3000,00 (três mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025. DISTRATO: 30/04/2025, a partir desta data Torna-se SEM EFEITO ESTE CONTRATO.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

EXTRATO

**TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 1003/2025/
ASM/ FMAS/ PMCG**

**INSTRUMENTO:TERMO DE DISTRATO DE
CONTRATO Nº 1003/2025/ ASM/ FMAS/PMCG.**

PARTES: Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS/ ALEXLEIDE SOARES MOTA - ASM. OBJETO CONTRATUAL: Locação de Imóvel para Beneficiário de Aluguel Social, localizado na (o) RUA JOSE DA SILVA CHAVES 273 QUARENTA, Campina Grande-PB, a ser residido por família em situação de vulnerabilidade ou risco conforme a Política de Assistência Social e a Lei de Benefício Eventual. PRAZO: 03/03/2025 até 30/06/2025, com duração de 4 (quatro) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal Nº 6.923 de 14 de maio de 2018 de Benefício Eventual. SIGNATÁRIOS: FABIO HENRIQUE THOMA e ALEXLEIDE SOARES MOTA. VALOR GLOBAL R\$ 2000,00 (dois mil reais). DATA DA ASSINATURA: 03/03/2025. DISTRATO: 30/04/2025, a partir desta data Torna-se SEM EFEITO ESTE CONTRATO.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 297/2025

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato cujo objeto seja CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO-PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme termo de referência, oriundo de uma dispensa em razão do valor , com a empresa MODERNA LOCAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 35.484.971/0001-39, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: JOSELITO BARBOSA DIAS, inscrita sob o CPF de nº 051.xxx.867-30.

Fiscal: MARIA FRANCINETE COSTA LIMA, inscrita sob o CPF nº373.801.844-15.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.08.010/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 200 M DE CANAL, PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS, DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS E A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS PROMOVENDO A LIGAÇÃO ENTRE A AV. FLORIANO PEIXOTO E RUA FRANCISCO LOPES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, PB (CANAL DE BODOCONGÓ), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. **FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA N° 002/2023/SECOP/PMCG E ARTIGO 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. DATA DE ASSINATURA: 14 DE ABRIL DE 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTEARIA N° 011, 08 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.182, de 26 de Dezembro de 1990, e ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público (nº. 14.133/2021) e no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de Abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: ELIETE SILVA NUNES; RAFAEL FERREIRA PEREIRA; TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA RABELLO; PEDRO RUFINO ANDRADE NETO E FELIPE AUGUSTO MACHADO CARDOSO para sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.

Art. 2º. Designar as servidoras NAGIB ARRUDA RACHED; LÉA DOLORES GOMES LEITE; RENATA CARDOSO ALMEIDA e THAISE DE LIMA LICARIÃO NOGUEIRA, para comporem a **COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA**, que será responsável por auxiliar na análise das propostas apresentadas no processo e emitir relatório quanto às condições do interessado para absorção dos serviços ofertados, que poderá embasar a posterior distribuição da demanda, seguindo os critérios objetivos definidos no respectivo edital.

Art. 3º. Compete a Comissão Especial de Credenciamento:

I – Receber os documentos e programas de trabalho previstos no instrumento convocatório, em plataforma eletrônica com esta finalidade específica;

II – Analisar, julgar e classificar os documentos, bem como os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público e declarar as Empresas Comerciais e/ou Prestadoras de Serviços, Cooperativas e Organizações Civis sem fins lucrativos, vencedoras do processo de seleção;

III- A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação na plataforma, prorrogável uma única vez, se autorizado pela autoridade competente, por igual período;

IV – Julgar os recursos e requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;

V – Dímir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

VI – Acompanhar o trâmite do Chamamento Público, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, encaminhando o resultado dos processos à

Central de Compras para dar seguimento às providências na forma da Lei.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso II do “caput” deste artigo.

Art. 4º. Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 02 de Janeiro de 2025 e terá validade até 31 de Dezembro de 2025, observando-se o seguinte:

I – Sem embargos do prazo de validade previsto no *caput*, esta portaria poderá ser revogada, em especial na superveniência de outro instrumento, com esta mesma natureza jurídica;

II – Desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, o prazo de validade desta portaria poderá ser prorrogado, uma única vez, por período determinado, não superior ao período correspondente à validade deste instrumento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 08 de Maio de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR

Secretário de Saúde

PORTEARIA CONJUNTA N° 012, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a **PORTEARIA CONJUNTA N° 022, DE 03 DE JUNHO DE 2024**, que institui a Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

RESOLVEM:

Art. 1º - Atualizar a **PORTEARIA CONJUNTA N° 022, DE 03 DE JUNHO DE 2024**, com a seguinte composição:

I. MESA DELIBERATIVA:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

• Carlos Marques Dunga Júnior – Secretário Municipal de Saúde

• Nayara Jácome Cavalcante – Secretária Executiva de Atenção Primária

• César Moreira Gomes – Diretor de Atenção Primária à Saúde

• Eliete Silva Nunes Almeida – Diretora de Planejamento e Regulação de Serviços

• Maria Núbia de Oliveira – Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

• Thaís André Lopes dos Santos – Diretora de Gestão Hospitalar e Rede Urgência

b) Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores e Profissionais da Saúde

• Joaquina de Araújo Amorim – Sindicato dos Odontologistas da Paraíba (SINDODONTO-PB)



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2.08.010/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 200 M DE CANAL, PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS, DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS E A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS PROMOVENDO A LIGAÇÃO ENTRE A AV. FLORIANO PEIXOTO E RUA FRANCISCO LOPES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, PB (CANAL DE BODOCONGÓ), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 06 (SEIS) MESES. **FUNDAMENTAÇÃO:**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. DATA DE ASSINATURA: 14 DE ABRIL DE 2025.

PARECER N°. 18/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025****ORIGEM:** Secretaria Municipal de Obras**ASSUNTO:** Realização de prorrogação de prazo contratual para a conclusão dos serviços de drenagem, pavimentação e construção da 2^a Etapa do Canal de Bodocongó.**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e Construtora Rocha Cavalcante LTDA – CNPJ 09.323.098/0001-92

Ementa: Administrativo. Realização de prorrogação de contrato administrativo de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração, desde que previsto no ato convocatório, visando atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso I do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Procedência.

PARECER**I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação de prazo do contrato de n° 2.08.010/2023, em face da contratada **Construtora Rocha Cavalcante LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°

Página 1 de 6

09.323.098/0001-92, para fins de conclusão dos serviços de “*construção de 200 metros de canal, pavimentação das vias laterais, drenagem pluvial das vias e a construção de calçadas e ciclovias promovendo ligação entre a Avenida Floriano Peixoto e Rua Francisco Lopes através das vias laterais, Campina Grande – PB, (Canal do Bodocongó)*”, o que passa a expor:

Por intermédio do Processo Administrativo nº 005/2025, a Coordenação de Obras desta Secretaria (SECOB) apresenta justificativa técnica e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual, da qual se extrai o seguinte trecho:

“Considerando que o projeto para construção do Canal de Bodocongó foi submetido a ajustes de ordem técnica para melhor funcionalidade, que as alterações realizadas na concepção do projeto e implantadas em campo influenciaram no prazo estabelecido para conclusão da obra, destacamos que há necessidade de aumentar o prazo para conclusão da obra.” (Grifou-se)

Assim, foi publicado aditivo de nº 04 com base nas premissas fáticas acima descritas, ao publicar o aditivo supracitado houve equívoco de digitação, em que constava originalmente 09 (nove) meses, ficou publicado com 90 (noventa) dias, de modo que demandou a realização do presente aditivo, conforme justificativa em anexo:

“No entanto, diante de um deslize no momento da digitação do texto, o Termo Aditivo foi elaborado de forma equivocada, constando que o contrato “fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias”, quando deveria constar a sua prorrogação por mais 09 (nove) meses; o que inviabiliza a vigência pretendida do contrato e, consequentemente, a regular continuidade da obra.”



Página 2 de 6

Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, acompanhada das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos.

O contrato supracitado (2.08.010/2023) foi firmado em 15/05/2023, posteriormente prorrogado por mais 10 (dez) meses e em sequência por mais 90 (noventa) dias, ao passo que possui vigência até o dia 15/04/2025, necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a implementação das alterações de projeto na execução da obra, prorrogando-se o prazo pelo período de 06 (seis) meses, necessário para a conclusão da obra com as devidas alterações.

Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (15/04/2025). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência até a análise de readequação de projeto em decorrência da existência de saldo contratual.

A Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas plurianuais – como o é o do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso I, §§1º e 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; [...]

§1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
[...]

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de conclusão dos serviços como

Página 4 de 6

medida mais vantajosa economicamente à Administração, uma vez que há saldo no contrato, o que também se encontra devidamente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 2.08.010/2023 firmado com a Construtora Rocha Cavalcante LTDA, pelo **período de 06 (seis) meses, contado a partir do dia 15 de abril de 2025**, em conformidade com o art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Ademais, em face da cláusula 8^a do referido contrato, **sugere-se a atualização do cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.**

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 14 de abril de 2025.


RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA
Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

Catarina de Araújo Damasceno
CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO
Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB
Secretaria de Obras - PMCG

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 2.08.010/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 200 METROS DE CANAL, PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS, DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS E A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS PROMOVENDO LIGAÇÃO ENTRE A AVENIDA FLORIANO PEIXOTO E RUA FRANCISCO LOPES ATRAVÉS DAS VIAS LATERAIS, CAMPINA GRANDE – PB, (CANAL DO BODOCONGÓ).

CONSIDERAÇÕES

Considerando que o projeto para construção do Canal de Bodocongó foi submetido a ajustes de ordem técnica para melhor funcionalidade, que as alterações realizadas na concepção do projeto e implantadas em campo influenciaram no prazo estabelecido para conclusão da obra, destacamos que há necessidade de aumentar o prazo para conclusão da obra em pelo menos 09 meses à partir da data estabelecida como prazo final vigente.

CONCLUSÃO

Portanto o contrato deverá ser prorrogado por mais 09 meses oferecendo condições para conclusão da obra..

RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO - 160104517-4
Coordenador de Obras

Campina Grande, 09 de janeiro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1DB-FA40-238D-15EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (CPF 203.XXX.XXX-91) em 10/01/2025 10:19:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E1DB-FA40-238D-15EA>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **32.626/2025**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, de **CNPJ nº 09.323.098/0001-92**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **10942**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 30 (trinta) dias

Campina Grande, 06 de Maio de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DEA-6086-0417-4531

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS (CPF 100.XXX.XXX-73) em 06/05/2025 10:37:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1DEA-6086-0417-4531>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CNPJ: 09.323.098/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 07:21:12 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **1BED.426B.44A1.15CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **09CB.4F19.115A.7C79**

Emitida no dia 07/04/2025 às 14:44:24

Nome Empresarial:

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Endereço:

ALVARO DE ARAUJO PEREIRA

Bairro:

JARDIM TAVARES

Inscr. Estadual:

16.056.310-0

Número:

255

Complemento:

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CEP:

58402-300

CNPJ/CPF:

09.323.098/0001-92

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.323.098/0001-92

Certidão nº: 85803891/2024

Expedição: 12/12/2024, às 09:34:20

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.323.098/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.323.098/0001-92

Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Endereço: R ALVARO DE ARAUJO PEREIRA 255 / JARDIM TAVARES / CAMPINA GRANDE / PB / 58402-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050902200142665618

Informação obtida em 09/05/2025 11:51:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.010/2023/SECOB/PMCG

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.010/2023/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, PARA -PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 09.323.098/0001-92, COM SEDE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS CONTRATADA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023/SECOB/PMCG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL SR. JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CORRIGIR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO CONSTANTE EM TERMO ADITIVO ANTERIOR APRESENTOU INCORREÇÃO EM SEU TEXTO, NÃO SENDO SUFICIENTE PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, TUDO CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS DA SECOB.

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMÁCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DEFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.010/2023/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/SECOB/PMCG, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 200 M DE CANAL, PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS, DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS E A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS PROMOVENDO A LIGAÇÃO ENTRE A AV. FLORIANO PEIXOTO E RUA FRANCISCO LOPES, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, PB (CANAL DE BODOCONGÓ) CELEBRADO EM 15 DE MAIO DE 2023, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO,

APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 57, I, DA LEI FEDERAL 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO CONTRATUAL, CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 2.08.010/2023 SECOB/PMCG, FICA PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES A CONTAR DE 15 DE ABRIL DE 2025.

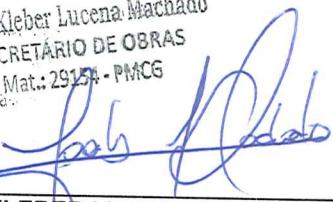
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

Joab Kleber Lucena Machado
 SECRETÁRIO DE OBRAS
 Mat.: 29151 - PMCG
 Mat.

 JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
 SECRETÁRIO DE OBRAS
 CONTRATANTE

CAMPINA GRANDE/PB, 14 ABRIL DE 2025.


 JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____